



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 276/CNE/XV

No dia dezassete de setembro de dois mil e dezanove teve lugar a reunião número duzentos e setenta e seis da Comissão Nacional de Eleições, na sala 9 das comissões parlamentares da Assembleia da República, no Palácio de S. Bento, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a presença dos Senhores Drs. Francisco José Martins, José Manuel Mesquita, Carla Luís, João Tiago Machado, João Almeida, Álvaro Saraiva, Mário Miranda Duarte, Sérgio Gomes da Silva e Paulo Cabral Taipa. ---

A reunião teve início às 10 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Dr. João Tiago Machado pediu a palavra para dar nota de que tem recebido vários telefonemas de jornalistas sobre a divulgação das listas de candidatos para a eleição da Assembleia da República, tendo ficado definido discutir este assunto com a SG-MAI, na reunião que está agendada para o próximo dia 19 de setembro. -----

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Atas

2.01 - Ata da reunião plenária n.º 274/CNE/XV, de 10 de setembro

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 274/CNE/XV, de 10 de setembro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2.02 - Ata da reunião plenária n.º 275/CNE/XV, de 12 de setembro

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 275/CNE/XV, de 12 de setembro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

2.03 - Deliberações - Artigo 5.º do Regimento da CNE (Casos urgentes)

a. Alteração do horário de transmissão dos tempos de antena ALRAM 2019 – Antena 1 Madeira – dias 14,15, 17 e 19 de setembro (deliberação de 13 de setembro)

Para os efeitos previstos no artigo 5.º do Regimento, a Comissão tomou conhecimento da correspondência eletrónica trocada, que serve como ata aprovada e que consta em anexo à presente ata, através da qual deliberou, por unanimidade, deferir a pretensão da Antena 1 Madeira no sentido de adiar a hora de início de transmissão dos tempos de antena, no dia 14 de setembro, das 20h30m para as 21h30m, e nos dias 15, 17 e 19 de setembro, das 20h30m para as 22h30m, para permitir a transmissão em direto dos relatos de jogos de futebol referentes à liga portuguesa, Liga dos Campeões e Liga Europa. Mais deliberou dar conhecimento a todas as candidaturas. -----

Pronunciaram-se os seguintes Membros: Senhor Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e os Senhores Drs. Francisco José Martins, José Manuel Mesquita, João Tiago Machado, João Almeida, Sérgio Gomes da Silva e Paulo Cabral Taipa. -----

b. Pedido da Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas – voto por correspondência AR 2019 / greve dos serviços postais no Brasil

Com referência ao pedido em epígrafe e tendo presente a correspondência eletrónica trocada, que constam em anexo à presente ata, a Comissão tomou no decurso da presente reunião a seguinte deliberação: -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

«1. O Senhor Diretor-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas (MNE), face à greve dos correios em curso no Brasil e com referência ao voto por correspondência, submeteu à consideração da CNE proposta de *“ser autorizado, a título excepcional, no Brasil, o recurso à mala diplomática para envio dos boletins de voto para Lisboa, desde que – se assim for entendido como necessário – seja assegurada a adequada receção e conferência por delegados dos partidos designados junto de cada um dos seguintes 10 postos consulares: Brasília, S. Paulo, Rio de Janeiro, Salvador, Belo Horizonte, Curitiba, Porto Alegre, Fortaleza, Belém e Recife”*.

2. Na reunião plenária de 12 de setembro p.p., a Comissão apreciou o pedido e entendeu recorrer ao procedimento previsto no artigo 5.º do Regimento, atenta a urgência e a necessidade de dar a possibilidade a todos os Membros de se pronunciarem.

3. No âmbito do sobredito procedimento, pronunciaram-se contra a proposta do Senhor Diretor-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas os Senhores Drs. João Almeida, Álvaro Saraiva, João Tiago Machado e Francisco José Martins, com suporte nas seguintes declarações:

3.1. Declaração do Senhor Dr. João Almeida:

“Voto contra a substituição dos serviços de correio por outros meios, incluindo a mala diplomática com a seguinte declaração de voto:

Voto contra a proposta de utilização da mala diplomática para recolha e transporte dos votos por via postal dos eleitores residentes no Brasil, em virtude da greve por tempo indeterminado dos trabalhadores dos serviços de correio daquele país por quatro razões:

a) A primeira atém-se ao facto de a letra da lei distinguir claramente as condições e os meios através dos quais a correspondência eleitoral é tramitada para e a partir do estrangeiro – expediente eleitoral (atas e outros documentos) pelo meio mais célere, documentação para votar por via postal, por correio registado, e, por fim, os votos dos cidadãos por correio.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- b) *A segunda decorre do facto de, por maior e mais intensa que seja qualquer campanha de esclarecimento sobre a alteração ao modo como votam estes eleitores, ela não garante que todos eles acedam e consigam absorver as novas indicações que, ademais, contrariam a prática corrente e as instruções divulgadas em campanhas em curso, incluindo a promovida por esta Comissão (conforme anexo).*
- c) *A terceira é inerente ao facto de a mala diplomática ter um ponto único de receção por oposição à considerável dispersão dos pontos de receção de correspondência pelos serviços de correio, criando-se, com a opção proposta, uma fortíssima discriminação entre os eleitores em razão do seu domicílio que a lei não prevê (o facto de tal discriminação decorrer da própria lei noutros processos eleitorais não autoriza a sua extensão a este concreto processo).*
- d) *Por fim, a consagração de uma solução interpretativa da lei (admitindo que esta o fosse) da qual resulta efetiva discriminação de cidadãos face a qualquer ato, este em particular, do processo eleitoral constitui uma violação flagrante da norma que institui como atribuição fundamental desta Comissão, entre outras, a de garantir a igualdade de tratamento dos cidadãos face a todos os atos do processo eleitoral e do recenseamento eleitoral.*

É certo que, na sua totalidade, saem discriminados neste processo os eleitores residentes no Brasil relativamente aos que residem noutros países onde não ocorram os mesmos incidentes, mas não será introduzindo novas discriminações no seu próprio universo que a situação se resolve.

Aliás, a Comissão admitiu expressamente a utilização da mala diplomática quando a lei permite o uso do meio mais célere e, já em 2011, para transporte da documentação para votar para Timor, onde não existe distribuição postal.

Esta última solução, bem mais inócua do que a ora pretendida, veio a ser infirmada na assembleia de recolha e contagem dos votos e, a final, na Assembleia de Apuramento Geral do Círculo de Fora da Europa."

3.2. Os Senhores Drs. Álvaro Saraiva e João Tiago Machado subscreveram a declaração do Senhor Dr. João Almeida.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

3.3. Declaração do Senhor Dr. Francisco José Martins:

“Voto contra.

Acompanho os fundamentos do Dr. João Almeida, por mim defendidos na reunião plenária de ontem da CNE.

Mais, se acaso o MNE tivesse considerado a questão de extrema importância, certamente que teria levado a proposta à apreciação da Comissão Permanente da AR, realizada esta semana, por se tratar de matéria fixada na Lei, e ainda porque a proposta consubstancia uma manifesta discriminação entre cidadãos, colocando em causa o princípio da igualdade de oportunidades.

De resto, é uma situação hipotética, na exacta medida de que a greve pode acabar de um dia para o outro - vide situação idêntica em 2015.

Estes são, entre outros, os motivos do voto contra.”

3.4. O Senhor Dr. João Almeida veio aduzir ainda o seguinte:

“No seguimento do debate sobre a matéria e para que conste em aditamento à minha declaração de voto, relembro a forma como todas as leis eleitorais tratam o «salvamento» dos votos expressos por parte dos cidadãos quando, em razão de um qualquer incidente de qualquer natureza, não é possível garantir que alguns deles, em número impossível de determinar (um que seja, portanto, em mera hipótese), sejam impedidos de exercer o seu direito – anula-se a votação.

É o que ocorre, por exemplo, sempre que as operações de votação sejam suspensas por mais de três horas.

A simples ideia de «recuperar» alguns votos quando alguns (neste caso muitos) eleitores ficam impedidos de votar afronta tudo o que se pode retirar do sobredito instituto.”

4. Votaram a favor da proposta do Senhor Diretor-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas os Senhores Drs. Paulo Cabral Taipa, Sérgio Gomes da Silva, José Manuel Mesquita e Mário Miranda Duarte com suporte nas seguintes declarações:

4.1. Declaração do Senhor Dr. Paulo Cabral Taipa:



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

“Voto a favor da proposta apresentada pela Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas do MNE em ofício remetido a esta CNE.

Trata-se de uma situação excepcional não prevista na Lei Eleitoral para a AR.

Verdade que mesmo que se obtivesse a concordância de candidatos e das candidaturas essa concordância nunca seria vinculativa e há assim um risco inevitável de impugnação.

Entendo, porém, que a solução proposta representa uma medida razoável.

Não é uma solução perfeita, mas raramente há soluções perfeitas.

Entre permitir que alguns votem e não permitir que todos votem, opto pela primeira alternativa.

Muito sinceramente não observo o conforto de a todos negar o que se pode garantir a alguns por razões excepcionais.

A CNE tem por vezes que tomar decisões que são difíceis e que não serão isentas de riscos ou de críticas.

Nestes termos julgo que se trata de uma solução com a qual consigo conviver, mesmo que haja o risco de impugnação na medida em que tenta oferecer uma resposta para um problema que de outro modo fica sem resposta.

Como disse o Dr. Mário Miranda Duarte no Plenário de hoje, o facto de não se poder salvar todos, não deve permitir que não se salve ninguém.”

4.2. O Senhor Dr. Sérgio Gomes da Silva concordou com a declaração do Senhor Dr. Paulo Cabral Taipa.

4.3. Declaração do Senhor Dr. Mário Miranda Duarte:

“Voto a favor do pedido da DGACCP/MNE, com a seguinte declaração de voto.

Constituindo a mala diplomática um meio seguro, inviolável, expedito, assegurando nessa medida a total confidencialidade do voto, assim como a sua recepção em Portugal em tempo útil, parece-me que o Estado não só pode, como deve, tomar todas as medidas necessárias para permitir o efectivo usufruto desse “direito primeiro” numa Democracia, o direito expressar a escolha através do voto.

Os 12 Postos diplomático de Portugal no Brasil permitem uma abrangente cobertura do território e sabendo-se que a grande maioria dos portugueses reside



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

nos centros urbanos, o envio dos boletins por mala diplomática permitirá “resgatar” um número muito significativo dos votos dos cerca de 220.000 recenseados naquele país. A este respeito, importa recordar que o Brasil representa cerca de 38% da população recenseada no círculo eleitoral fora da Europa.

Seria, pois, a meu ver, um desrespeito por aqueles eleitores, mas também pelos restantes eleitores do círculo fora da Europa, obliterar milhares de votos, possuindo o Estado português meios para garantir o transporte em segurança.

Tomei nota dos argumentos de quem votou contra com base na discriminação que se poderá gerar entre os eleitores que terão condições para depositar o envelope de voto nos Consulados e aqueles que, por residirem longe, terão mais dificuldades para o fazer.

Contudo, neste caso, o princípio da igualdade absoluta resultaria no prejuízo absoluto e em Democracia cada voto merece respeito absoluto.

Em bom rigor, a aplicação do princípio da igualdade absoluta nem sequer está assegurada no próprio território nacional. Há populações que residem longe das mesas de voto, em locais de difícil acesso, existem sempre situações inopinadas resultantes quer da acção humana quer da natureza, que, de uma forma ou de outra, acabam por gerar condições de desigualdade entre os cidadãos.

Dito doutra forma, não sendo na prática possível garantir a igualdade absoluta, este princípio carece de aplicação positiva. Caso contrário, resultará em prejuízo absoluto para todos.

No essencial, são estes os fundamentos do meu voto favorável.”

5. O Senhor Presidente e a Sr.^a Dr.^a Carla Luís não participaram na votação.
6. Presente o assunto à reunião plenária de hoje, face ao impasse, foram mantidas as posições acima referidas e o Senhor Presidente votou contra a proposta apresentada pelo Senhor Diretor-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas e apresentou a seguinte declaração:

“1. Não pude sufragar a benevolente proposta da DGACCP.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2. É sabido que qualquer 'opinião' ou 'recomendação' da CNE, sobre o assunto, não afasta a possibilidade de ulterior decisão diversa, ou oposta, pelas entidades de escrutínio e apuramento e, obviamente, de recurso.

E, não tendo sido viável, sequer, a audição prévia das candidaturas, a adoção da proposta - aparentemente, ao lado da letra da lei - é, a meu ver, suscetível de avolumar os problemas que se quiseram contornar. (A não ser que, na circunstância, seja possível obter previamente a interpretação autorizada da lei)."

A Senhora Dr.^a Carla Luís não esteve presente.

7. Assim, a Comissão, deliberou, por maioria, transmitir a sua discordância quanto ao proposto pelo Senhor Diretor-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas, nos termos do disposto no artigo 79.º-G da LEAR e com base nos fundamentos constantes das declarações acima transcritas.» -----

c. Processo AR.P-PP/2019/51 – CDS-PP | JF Mafamude e Vilar do Paraíso (Vila Nova de Gaia) | Reunião para escolha dos membros de mesa (deliberação de 16 de setembro)

Para os efeitos previstos no artigo 5.º do Regimento, a Comissão tomou conhecimento da correspondência eletrónica trocada, que serve como ata aprovada e que consta em anexo à presente ata, através da qual deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«Dos elementos do processo resulta que o Presidente da Junta da Freguesia de Mafamude e Vale do Paraíso não terá convocado, pelo menos, a candidatura do CDS-PP para a reunião de escolha dos membros de mesa, como era sua obrigação fazê-lo.

Nos termos da participação a referida reunião ocorreu no dia 06.09.2019, desconhecendo-se se houve ou não acordo entre as candidaturas.

Assim, a ser verdade que o CDS-PP não foi convocado para a reunião de escolha dos membros de mesa, na freguesia de Mafamude e Vale do Paraíso, determina-se a repetição da reunião em causa, com a antecedência adequada, sem prejuízo do exercício do direito de reclamação pelo interessado perante o Presidente da Câmara.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Notifique-se o Presidente da Junta de Freguesia de Mafamude e Vale do Paraíso, com conhecimento ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.» -----

Pronunciaram-se os seguintes Membros: Senhor Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e os Senhores Drs. José Manuel Mesquita, Carla Luís, João Tiago Machado, João Almeida, Álvaro Saraiva, Mário Miranda Duarte, Sérgio Gomes da Silva e Paulo Cabral Taipa. -----

d. Processo AR.P-PP/2019/52 - PS | JF Barreiro de Besteiros e Tourigo (Tondela) | Reunião para escolha dos membros de mesa (deliberação de 15 de setembro)

Para os efeitos previstos no artigo 5.º do Regimento, a Comissão tomou conhecimento da correspondência eletrónica trocada, que serve como ata aprovada e que consta em anexo à presente ata, através da qual deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«Dos elementos do processo resulta que na freguesia de Barreiro de Besteiros e Tourigo, marcada a reunião para a escolha dos membros de mesa para as 18h00 do dia 12 de setembro, a reunião já estava encerrada às 18h15 quando o representante do Partido Socialista chegou ao local da reunião.

Tem sido entendimento da CNE, largamente difundido em anteriores atos eleitorais, que, se à hora marcada para a reunião não estiverem presentes todos os delegados das candidaturas, é razoável que seja observado um período de tolerância não superior a 30 minutos, iniciando-se a reunião em seguida com os delegados que estiverem presentes.

Assim, a ser verdade a factualidade participada, determina-se a repetição da reunião em causa, com a antecedência adequada, sem prejuízo do exercício do direito de reclamação pelo interessado perante o Presidente da Câmara.

Notifique-se o Presidente da Junta de Freguesia de Barreiro de Besteiros e Tourigo, com conhecimento ao Presidente da Câmara Municipal de Tondela.» -----

Pronunciaram-se os seguintes Membros: Senhor Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e os Senhores Drs. José Manuel Mesquita, Carla Luís, João



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Tiago Machado, João Almeida, Álvaro Saraiva, Mário Miranda Duarte, Sérgio Gomes da Silva e Paulo Cabral Taipa. -----

e. Processo AR.P-PP/2019/53 – PAN | JF São Paio de Oleiros (Santa Maria da Feira) e JF Alquerubim (Albergaria-a-Velha) | Reunião para escolha dos membros de mesa (deliberação de 16 de setembro)

Para os efeitos previstos no artigo 5.º do Regimento, a Comissão tomou conhecimento da correspondência eletrónica trocada, que serve como ata aprovada e que consta em anexo à presente ata, através da qual deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«Dos elementos do processo resulta que os Presidentes das Juntas de Freguesia de São Paio de Oleiros (Santa Maria da Feira) e de Alquerubim (Albergaria-a-Velha) não convocaram todas as candidaturas concorrentes no círculo de Aveiro, designadamente o PAN, ora participante.

Ora, como resulta do n.º 1 do artigo 47.º da LEAR, devem ser convocadas todas as candidaturas concorrentes ao ato eleitoral, sem exceção. A convocatória feita apenas a algumas das candidaturas viola, além do mais, a norma que determina especiais deveres de neutralidade e imparcialidade às entidades públicas, que exige que seja assegurada a igualdade de tratamento e a imparcialidade em qualquer intervenção nos procedimentos eleitorais (artigo 57.º da LEAR).

Assim, a ser verdade que o PAN não foi convocado para as reuniões de escolha dos membros de mesa, nas freguesias referidas, determina-se a repetição das mesmas, com a antecedência adequada, sem prejuízo do exercício do direito de reclamação pelo interessado perante os Presidentes da Câmara respetivos.

Notifiquem-se os Presidentes das Juntas das Freguesias de São Paio de Oleiros e de Alquerubim, com conhecimento aos Presidentes das Câmaras Municipais de Santa Maria da Feira e de Albergaria-a-Velha.» -----

Pronunciaram-se os seguintes Membros: Senhor Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e os Senhores Drs. José Manuel Mesquita, Carla Luís, João Tiago Machado, João Almeida e Álvaro Saraiva. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

f. Processo AR.P-PP/2019/54 - B.E. | JF Almacave e Sé (Lamego), JF Cárquere (Resende) e JF Tarouca e Dalvares (Tarouca) | Reunião para escolha dos membros de mesa (deliberação de 16 de setembro)

Para os efeitos previstos no artigo 5.º do Regimento, a Comissão tomou conhecimento da correspondência eletrónica trocada, que serve como ata aprovada e que consta em anexo à presente ata, através da qual deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«Dos elementos do processo resulta que o B.E. não foi convocado para a reunião de escolha dos membros das mesas nas freguesias de Almacave e Sé (Lamego), de Cárquere (Resende) e de Tarouca e Dalvares (Tarouca).

Nos termos da participação as referidas reuniões ocorreram no dia 12.09.2019, desconhecendo-se se houve ou não acordo entre as candidaturas.

Assim, a ser verdade que o B.E. não foi convocado para as reuniões de escolha dos membros de mesa, nas freguesias mencionadas, determina-se a repetição das reuniões em causa, com a antecedência adequada, sem prejuízo do exercício do direito de reclamação pelo interessado perante os Presidentes das Câmaras respetivas.

Notifiquem-se os Presidentes das Juntas das Freguesias de Almacave e Sé, de Cárquere e de Tarouca e Dalvares, com conhecimento, respetivamente, aos Presidentes das Câmaras Municipais de Lamego, Resende e Tarouca.» -----

Pronunciaram-se os seguintes Membros: Senhor Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e os Senhores Drs. José Manuel Mesquita, Carla Luís, João Tiago Machado, João Almeida, Álvaro Saraiva, Mário Miranda Duarte, Sérgio Gomes da Silva e Paulo Cabral Taipa. -----

g. Processo ALRAM.P-PP/2019/69 - PTP | RTP Madeira | Tratamento jornalístico discriminatório (cobertura noticiosa da campanha)

Considerando não ter havido votação por via do artigo 5.º do Regimento, a Comissão apreciou os elementos do processo e deliberou, por maioria, com os votos contra dos Senhores Drs. Sérgio Gomes da Silva e Paulo Cabral Taipa e a



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

abstenção dos Senhores Drs. José Manuel Mesquita e Mário Miranda Duarte, o seguinte: -----

«1. A lei eleitoral consagra o “tratamento jornalístico não discriminatório às diversas candidaturas, nos termos do Decreto-Lei n.º 85-D/75, de 26 de Fevereiro, e demais legislação aplicada” (n.º 2 do artigo 67.º da LEALRAM). Embora a Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, tenha revogado o DL n.º 85-D/75, de 26 de fevereiro, mantém-se vigente a obrigação de assegurar tratamento jornalístico não discriminatório nos termos daquele preceito legal, como expressão concreta do princípio mais geral da igualdade de tratamento e de oportunidades das candidaturas (alínea b) do n.º 3 do artigo 113.º da Constituição da República Portuguesa e artigo 59.º da LEALRAM].

2. De uma forma geral, a aplicação dos princípios da igualdade e da não discriminação significa que os órgãos de comunicação social deverão dar um tratamento jornalístico às diversas candidaturas em termos de as mesmas serem colocadas em condições de igualdade.

3. Esta igualdade não é, porém, aferida em abstrato. Pelo contrário, deve entender-se no sentido de que às notícias ou reportagens de factos ou acontecimentos de idêntica importância deve corresponder um relevo jornalístico semelhante. Assim, salvo nos casos em que estejamos perante acontecimentos de idêntica importância no quadro do processo eleitoral (aqui, sim, aferidos objetivamente), não é exigível uma igualdade formal na cobertura das várias candidaturas mas, diferentemente, apenas uma igualdade de oportunidades para cada candidatura, em função das respetivas especificidades. Por outras palavras, o que a lei pretende garantir é que as várias candidaturas disponham de oportunidades idênticas para a divulgação dos seus programas e mensagens eleitorais.

4. Significa isto, por exemplo, que não é admissível que se faça reportagem da apresentação de uma ou certas candidaturas e mera notícia de outras: sendo acontecimentos de idêntica importância no quadro do processo eleitoral em que se inserem, deve ser-lhes garantido idêntico relevo.

Mas já não determina que devam ter igual cobertura jornalística as atividades de uma candidatura que realiza comícios, sessões de esclarecimento, arruadas e outras iniciativas e as de uma outra candidatura que apenas se limita à distribuição de



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

panfletos ou à realização de uma sessão de esclarecimento informal. Neste último caso, intervém a liberdade de imprensa (na qual se inclui a liberdade de orientação editorial), cabendo a cada órgão de comunicação avaliar qual a cobertura a fazer dessas mesmas atividades, mas sem defraudar a igualdade de tratamento das candidaturas.

5. Pode dizer-se que o princípio da igualdade, no contexto do processo eleitoral, impõe apenas que todas as candidaturas sejam tratadas de forma idêntica na medida da sua diferença, ao passo que o princípio da não discriminação funciona essencialmente como um princípio negativo, isto é, que tem em vista proibir discriminações arbitrárias.

6. Em face do exposto e quanto ao caso em análise, não é admissível que a RTP-Madeira determine o número de notícias que vai conceder a cada candidatura antes de conhecer as ações concretas que as candidaturas vão desenvolver e/ou independentemente das suas especificidades. Acresce que a observância do princípio da igualdade de tratamento das candidaturas é de maior amplitude e grau de exigência para a RTP, a qual, tratando-se de sociedade concessionária de serviço público, está sujeita a observar especiais deveres de neutralidade e imparcialidade (artigo 60.º da LEALRAM).

Deste modo e sem prejuízo da apreciação final, deve a RTP-Madeira, em cumprimento do disposto na Constituição e na lei, conferir igualdade de tratamento e de oportunidades às forças políticas que se apresentam a sufrágio, nos termos acima explanados.» -----

Orçamento CNE

2.04 - Alteração orçamental n.º 8/2019

A Comissão ratificou, por unanimidade, a alteração orçamental que consta do documento em anexo à presente ata, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Regimento da Comissão Nacional de Eleições, a qual foi promovida de forma urgente em face da necessidade de reparação imprevisível da viatura da CNE. -

Esclarecimento cívico

2.05- Texto a constar do folheto destinado aos cidadãos residentes no estrangeiro – AR 2019

A Senhora Dr.ª Carla Luís entrou neste ponto da ordem de trabalhos. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão aprovou, por unanimidade, o teor da informação a constar do folheto em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----

2.06 - Caderno de apoio "Tempos de antena – AR 2019"

A Comissão apreciou o teor do caderno de apoio para o sorteio dos tempos de antena, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, aprová-lo, sem prejuízo das atualizações a efetuar, designadamente quanto aos contactos dos responsáveis das candidaturas e dos órgãos de comunicação social. -----

2.07 - Campanha de esclarecimento cívico ALRAM 2019 – reposicionamento de spots a emitir na RTP Madeira

A Comissão tomou conhecimento da comunicação sobre o assunto em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, não tendo nada a opor ao reposicionamento transmitido. -----

2.08 - Relatório síntese dos processos (queixas/pedidos de parecer) e pedidos de informação - atualizado a 13 de setembro de 2019 - ALRAM 2019 e AR 2019

A Comissão tomou conhecimento do relatório em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e determinou a sua divulgação no sítio da CNE na Internet. -----

Processo eleitoral AR-2019

2.09 - Comunicação do MAI - Manifestação | 5 de outubro | FENPROF

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir o seguinte: -----

«Sobre a questão submetida, importa transmitir a posição constante e uniforme desta Comissão quanto à realização de eventos na véspera e no dia da eleição:

“A legislação eleitoral não impede a realização de eventos na véspera do dia da eleição, nem exige a obtenção de licença ou autorização para o efeito.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Não obstante, as normas legais que regulam o dia da eleição podem limitar a realização de determinado tipo de eventos nesse dia. Assim, deve ser tido em consideração, designadamente, o seguinte:

- Sendo proibido fazer propaganda por qualquer meio na véspera e no dia da eleição, resulta que, até ao encerramento das urnas, não pode haver um aproveitamento ilícito dos eventos festivos ou outros, no sentido de, por alguma forma, serem entendidos como propaganda eleitoral e/ou violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade a que as entidades públicas estão sujeitas (artigos 57.º, 92.º, 129.º e 141.º da Lei Eleitoral da Assembleia da República – LEAR);
- Tendo presente o dever que recai sobre qualquer entidade de facilitar o exercício do direito de voto (n.º artigo 81.º da LEAR), deve evitar-se a realização de determinados eventos que impliquem a deslocação de pessoas, dentro do território nacional, para fora dos respetivos locais de voto, como por exemplo provas desportivas de âmbito nacional;
- É proibido perturbar o regular funcionamento das assembleias de voto, o que pode integrar o crime previsto no artigo 338.º do Código Penal e implicar que um evento se realize em local distante das mesmas;
- Acresce, ainda, a proibição da presença de forças militares e de segurança num raio de 100 metros a contar dos locais onde se reunirem as assembleias e secções de voto, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 94.º da LEAR.”

Assim, nada obsta à realização do evento em causa, tanto mais que se trata de um evento de carácter regular, realizado no Dia Mundial do Professor, devendo por todos os cidadãos e entidades ser respeitado o escopo da lei.

Se à CNE for participada qualquer situação que indicie a violação do disposto no n.º 1 do artigo 141.º da Lei Eleitoral da Assembleia da República, fará a competente participação junto do Ministério Público, remetendo-lhe os documentos que constem do processo.» -----

2.10 - Comunicação do Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Bragança – Composição da AAG



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----

2.11 - Comunicação do Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo – Composição da AAG

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----

2.12 - Comunicação da PITAGÓRICA - Sondagem em dia de eleição - AR 2019

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«A Pitagórica - Investigação e Estudos de Mercado S.A., na probabilidade de virem a realizar sondagens junto dos locais de voto no dia da eleição para os deputados à Assembleia da República, vem solicitar de antemão a esta Comissão, autorização para a realização de sondagens no referido dia.

De acordo com o disposto na alínea a) do artigo 16.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, compete à Comissão Nacional de Eleições autorizar a realização de sondagens em dia de ato eleitoral e credenciar os entrevistadores indicados para esse efeito.

Assim, e tendo sido confirmado através da consulta ao sítio na Internet da Entidade Reguladora para a Comunicação Social que está devidamente credenciada para o exercício da atividade, confere-se autorização à Pitagórica - Investigação e Estudos de Mercado S.A, para a realização de sondagens junto dos locais de voto, no dia da eleição da Assembleia da República, se tal vier a concretizar-se, desde que sejam salvaguardados os seguintes aspetos fundamentais:

- a) A recolha de dados nas imediações das assembleias de voto deve realizar-se a distância tal que não perturbe o normal decorrer das operações de votação, estando vedada a recolha desses dados no interior das secções de voto;*
- b) Os entrevistadores credenciados devem verificar e garantir que os eleitores contactados já exerceram efetivamente o direito de voto na sua assembleia de voto, bem como o absoluto sigilo e anonimato das respostas;*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

c) Os entrevistadores devem encontrar-se obrigatoriamente identificados.

A empresa em causa deve, ainda, indicar à Comissão Nacional de Eleições quais as freguesias e os respetivos concelhos onde pretende realizar sondagens, requisito indispensável para a emissão e entrega das credenciais relativas aos entrevistadores.

Reitera-se que a data limite para a entrega da documentação necessária para a credenciação dos entrevistadores é o dia 20 de setembro, para que seja possível garantir a emissão das credenciais em tempo útil.

Remeta-se, ainda, a metodologia referente ao processo de credenciação dos entrevistadores, aprovada no passado dia 11 de julho.» -----

Processo eleitoral ALRAM-2019 - TJD

2.13 - Processo ALRAM.P-PP/2019/59 - Cidadão | Diário de Notícias da Madeira | Tratamento jornalístico das candidaturas (sondagem online)

- Processo ALRAM.P-PP/2019/60 - Cidadão | Diário de Notícias da Madeira | Tratamento jornalístico das candidaturas (sondagem online)

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2019/295, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por maioria, com a abstenção dos Senhores Drs. Mário Miranda Duarte, Sérgio Gomes da Silva e Paulo Cabral Taipa, o seguinte:

«Dois cidadãos remeteram à Comissão Nacional de Eleições participações contra o Diário de Notícias da Madeira, nas quais referem que o Diário de Notícias da Madeira lançou uma sondagem online com a pergunta “O que marca negativamente o Governo liderado por Miguel Albuquerque?”, com “intuitos de campanha política de favorecimento”, uma vez as respostas contempladas não permitem uma escolha positiva, apontando apenas opções de resposta relativas a aspetos negativos.

No entender dos participantes, esta iniciativa do Diário de Notícias da Madeira não é isenta e a divulgação dos resultados induzirá os leitores em erro, em benefício de algumas candidaturas.

O Diário de Notícias da Madeira foi notificado para se pronunciar sobre o teor das participações e apresentou resposta na qual refere que se trata de um inquérito online dirigido aos leitores da plataforma digital e que a iniciativa, numa primeira fase,



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

contemplou a pergunta a que aludem as participações em causa, decorrendo agora um inquérito sobre “O que marca positivamente o Governo liderado por Miguel Albuquerque?”

A Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira consagra o “tratamento jornalístico não discriminatório às diversas candidaturas, nos termos do Decreto-Lei n.º 85-D/75, de 26 de Fevereiro, e demais legislação aplicada” (n.º 2 do artigo 67.º).

Embora o Decreto-Lei n.º 85-D/75, de 26 de fevereiro, tenha sido revogado pela Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, mantém-se vigente a obrigação de os órgãos de comunicação social assegurarem tratamento jornalístico não discriminatório, como expressão concreta do princípio mais geral da igualdade de tratamento e de oportunidades das candidaturas consagrado na alínea b) do n.º 3 do artigo 113.º da Constituição e do artigo 59.º da Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

O inquérito em causa, que ademais é promovido no período da campanha eleitoral, é suscetível de ser entendido como tratamento desigual das candidaturas, tanto mais que o presidente do Governo Regional, nele visado, se apresenta à eleição em curso.

Nestes termos, recomenda-se ao Diário de Notícias da Madeira que cumpra a obrigação que impende sobre os órgãos de comunicação social de assegurarem um tratamento jornalístico das candidaturas não discriminatório.» -----

A Comissão abordou, de seguida, o teor da comunicação do gabinete do Secretário-Geral da Assembleia da República, quanto à logística do dia das eleições ALRAM e AR, que oportunamente circulou e consta em anexo à presente ata, tendo sido deliberado encarregar a Coordenadora dos Serviços de agradecer a disponibilização da sala do plenário do 7.º piso do n.º 128, que tem a vantagem de ser o local mais próximo das atuais instalações, e de transmitir, em todo o caso, que a cedência apenas dessa sala não resolve a situação, insistindo-se que, pelo menos, funcionem junto dela o gabinete jurídico, o contact center e alguém do secretariado. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Processo eleitoral ALRAM-2019 – Evento dia da eleição

2.14 - Processo ALRAM.P-PP/2019/54 - Cidadão | CM Funchal e Associação de Atletismo da Madeira (AARAM) | Evento em dia de eleição (Madeira UPHILL 2000-maratona)

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2019/274, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«No âmbito do processo da eleição dos deputados para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, um cidadão remeteu à Comissão Nacional de Eleições uma participação relativa à realização de uma meia maratona no Funchal no próximo dia 22 de setembro, data da realização daquela eleição.

O Presidente da Câmara Municipal do Funchal foi notificado para se pronunciar sobre o teor da participação e ofereceu resposta, afirmando que o evento é organizado pela Associação de Atletismo da Madeira e que terá a duração de três horas e não comprometerá o exercício do direito de voto dos participantes e que não haverá aproveitamento político do mesmo.

Sobre a questão submetida, importa, antes de mais, referir que a legislação eleitoral não impede a realização de eventos em dia de eleição, nem exige a obtenção de licença ou autorização para o efeito.

Não obstante, as normas legais que regulam o dia da eleição podem limitar a realização de determinado tipo de eventos nesse dia. Assim, deve ser tido em consideração, designadamente, o seguinte:

- Sendo proibido fazer propaganda por qualquer meio na véspera e no dia da eleição, resulta que, até ao encerramento das urnas, não pode haver um aproveitamento ilícito dos eventos festivos ou outros, no sentido de, por alguma forma, serem entendidos como propaganda eleitoral e/ou violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade a que as entidades públicas estão sujeitas (artigos 60.º, 135.º e 147.º da Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira – LEALRAM);*
- Garantir o segredo de voto (artigo 83.º da LEALRAM);*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- Tendo presente o dever que recai sobre qualquer entidade de facilitar o exercício do direito de voto (n.º 2 do artigo 82.º da LEALRAM), deve evitar-se a realização de determinados eventos que impliquem a deslocação de pessoas, dentro do território nacional, para fora dos respetivos locais de voto, como por exemplo provas desportivas de âmbito nacional;

- É proibido perturbar o regular funcionamento das assembleias de voto, o que pode integrar o crime previsto no artigo 338.º do Código Penal e implicar que um evento se realize em local distante das mesmas;

- Acresce, ainda, a proibição da presença de forças militares e de segurança num raio de 100 metros a contar dos locais onde se reunirem as assembleias e secções de voto, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 101.º da LEALRAM.

Assim, nada obsta à realização de iniciativas no dia da eleição como a que a Associação de Atletismo da Madeira pretende realizar, desde que o evento não perturbe o funcionamento das mesas e o acesso às assembleias de voto, nem afetem o sigilo do exercício do direito de sufrágio, não podendo, ainda, ser permitidas, até ao encerramento das urnas, quaisquer manifestações político-partidárias.» -----

Processo eleitoral ALRAM-2019 - NEUT

2.15 - Processo ALRAM.P-PP/2019/24 - PS Madeira | Governo Regional da Madeira e IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPRAM | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2019/263, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«No âmbito do processo eleitoral da eleição dos deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, o PS-Madeira remeteu à Comissão Nacional de Eleições uma participação contra o Governo Regional da Madeira e contra a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPRAM, relativa à publicação de um suplemento no Diário de Notícias da Madeira.

Alega o participante que a publicação do suplemento em causa pode constituir publicidade suscetível de influenciar o sentido de voto dos eleitores. Entende o PS-



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Madeira que, sendo o atual Presidente do Governo Regional da Madeira igualmente candidato, a publicação contribui para associar a iniciativa oficial do Governo Regional a um ato de propaganda, sendo suscetível de objetivamente favorecer a sua candidatura em prejuízo das restantes.

Notificado para se pronunciar sobre o teor da participação, veio o Presidente do Governo Regional da Madeira referir, em síntese, que o suplemento resulta da obrigação do Governo Regional prestar contas aos cidadãos, divulgar a aplicação de fundos e informar de forma isenta e imparcial, sem quaisquer referências partidárias ou com relação direta ou indireta com as forças políticas que concorrem ao ato eleitoral. A IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPRAM, notificada para se pronunciar dos mesmos factos, veio referir que os factos alegados pelo participante não são imputáveis àquela, sendo da responsabilidade o Governo Regional a divulgação do referido suplemento, à semelhança dos anos anteriores, na mesma data (por altura do aniversário dos incêndios na Região Autónoma da Madeira de agosto 2016).

O suplemento em causa tem por título 'O Reerguer dos Incêndios' e publicita às medidas promovidas pelo Governo Regional no apoio às famílias atingidas pelos incêndios. No referido suplemento são ainda incluídos testemunhos de cidadãos beneficiados por algumas daquelas medidas, destacando-se as seguintes frases: 'A ajuda que tivemos foi boa e rápida'; 'Os apoios são muito importantes'; 'Estou muito agradecido a todos'; 'Sem estas ajudas não teríamos como reconstruir a nossa casa'. O suplemento é ilustrado com várias fotografias de cidadãos, de algumas construções bem como fotografias do Presidente do Governo Regional da Madeira.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 60.º da Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira (LEALRAM), os titulares dos órgãos das Regiões Autónomas devem, no exercício das suas funções, manter rigorosa neutralidade perante as diversas candidaturas e os partidos políticos. Nessa qualidade não poderão intervir, nem proferir declarações, assumir posições, ter procedimentos, direta ou indiretamente, na campanha eleitoral, nem praticar atos que, de algum modo, favoreçam ou prejudiquem um concorrente às eleições em detrimento ou vantagem de outros.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A mensagem veiculada é suscetível de indiretamente favorecer a imagem de uma candidatura em detrimento das restantes na eleição em causa – a eleição dos deputados para a Assembleia da Região Autónoma da Madeira -, na medida em que o Presidente do Governo Regional, cujo trabalho desenvolvido é publicitado e elogiado no suplemento, é simultaneamente candidato à referida eleição. Com efeito, a publicação de tal suplemento com a referência ao trabalho desenvolvido e os elogios feitos a esse mesmo trabalho são suscetíveis de promover uma valoração positiva daquele candidato, sendo que tal suplemento pode ser confundido com a propaganda da candidatura do cidadão que é simultaneamente Presidente do Governo Regional.

Face ao que antecede, recomenda-se ao Presidente do Governo Regional da Madeira que se abstenha, de futuro, de praticar quaisquer atos que possam consubstanciar violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade, decorrentes do artigo 60.º da LEALRAM.» -----

2.16 - Processo ALRAM.P-PP/2019/31 - Cidadão | CM Funchal | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas (publicação no Facebook)

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2019/268, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«No âmbito da eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira vem um cidadão apresentar uma queixa contra a Câmara Municipal do Funchal na qual alega que o candidato Paulo Cafôfo partilha foto com o executivo e membros de juntas de freguesia eleitos pelo PS, numa alegada violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade do município.

Notificada para se pronunciar, a entidade visada não apresentou resposta.

Visualizada a imagem a que se refere o link remetido pelo cidadão, constata-se que a mesma foi publicada na página pessoal do cidadão Paulo Cafôfo (que é uma página pública) em que o mesmo surge em várias fotos institucionais ao lado de membros da autarquia na comemoração do dia da cidade do Funchal. Na publicação em causa consta a seguinte mensagem: «Hoje foi um dia da Cidade do Funchal especial. Depois de seis anos, estive do outro lado, mas estive presente, como sempre e com o mesmo espírito. Parabéns ao nosso Funchal!».



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Esta página contém várias fotografias e publicações relativas a eventos de propaganda promovidos pelo candidato e pelo Partido Socialista, nos quais aquele também surge em destaque, em várias ações de campanha.

Por não estar em causa a violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade, archive-se o processo.» -----

2.17 - Processo ALRAM.P-PP/2019/32 - Cidadão | CM Funchal | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas (publicação no Facebook)

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2019/270, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por maioria, com a abstenção dos Senhores Drs. Mário Miranda Duarte, Sérgio Gomes da Silva e Paulo Cabral Taipa, o seguinte:

«1. No âmbito da eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, vem um cidadão apresentar uma queixa contra a Câmara Municipal do Funchal na qual alega que a referida autarquia «(...)partilha várias fotos em que é destacado o candidato às próximas eleições pelo partido socialista, e que nada já tem a ver com a Câmara, num dia de sessão solene sem respeito pelos munícipes.».

Notificada para se pronunciar, a entidade visada não apresentou resposta.

2. As entidades públicas estão sujeitas, em todas as fases do processo eleitoral, a especiais deveres de neutralidade e de imparcialidade. Nestes termos, a Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, estabelece no artigo 60.º que «Os titulares dos órgãos e os agentes do Estado, das Regiões Autónomas, das autarquias, (...) devem, no exercício das suas funções, manter rigorosa neutralidade perante as diversas candidaturas e os partidos políticos. Nessa qualidade não poderão intervir, nem proferir declarações, assumir posições, ter procedimentos, directa ou indirectamente, na campanha eleitoral, nem praticar actos que, de algum modo, favoreçam ou prejudiquem um concorrente às eleições em detrimento ou vantagem de outros.»

Com este imperativo legal procura-se garantir, por um lado, a igualdade de oportunidades e de tratamento entre as diversas candidaturas e, por outro lado, que não existam interferências exteriores no processo de formação da vontade dos cidadãos para o livre exercício do direito de voto.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A consagração de tais princípios e dos correspondentes deveres pretendem acautelar a prática de atos que, de algum modo, favoreçam ou prejudiquem uma candidatura em detrimento e/ou vantagem de outras.

3. *A partilha/ligação, na página da Câmara Municipal do Funchal na rede social Facebook, (designadamente a publicação a que se refere o participante, datada de 21 de agosto de 2019, às 16h03m) de publicações efetuadas pelo então presidente na sua página pessoal, permite um acesso direto aos conteúdos desta página, na qual existem nomeadamente referências e eventos da respetiva candidatura, pelo que constitui violação dos princípios da neutralidade e imparcialidade a que as entidades públicas estão obrigadas.*

Acresce que o então presidente e candidato pelo PS à eleição para a Assembleia Legislativa Regional surge em fotografias num evento institucional organizado e promovido pela Câmara Municipal do Funchal, tendo publicitado as mesmas na sua página oficial da rede social Facebook.

4. *Assim, atendendo ao conteúdo da página do município na rede social Facebook, designadamente a ligação/partilha com a página pessoal do candidato Paulo Cafôfo, há indícios de violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade por parte da Câmara Municipal, pelo que se delibera remeter os elementos do processo ao Ministério Público.» -----*

Os Senhores Drs. José Manuel Mesquita e Mário Miranda Duarte saíram após a apreciação do ponto antecedente. -----

A Comissão passou à apreciação dos pontos 2.33 e seguintes. -----

Processo eleitoral AL-2017

2.33 - Despacho do Ministério Público – DIAP Santarém no âmbito do Processo AL.P-PP/2019/1301 (Cidadão | Semanário Regional O Mirante | Propaganda na véspera e em dia de eleição)

A Comissão tomou conhecimento do despacho de arquivamento em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Expediente

**2.34 - Comunicação de professora da Escola Padre Alberto Neto (Sintra) –
ação de esclarecimento aos alunos**

A Comissão apreciou a comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou realizar a ação de esclarecimento em causa, sendo representada pela Senhora Dr.^a Carla Luís. -----

**2.35 - Comunicação de professoras da Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos do
Caniço - ação de sensibilização aos formandos dos cursos EFA (Educação
e Formação de Adultos)**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou que fosse apurada a possibilidade de a Delegada da Comissão na Região Autónoma da Madeira realizar a ação de sensibilização em causa. -----

**2.36 - Comunicação de Paula Borges Santos sobre a obra dedicada à CNE – “A
Comissão Nacional de Eleições e a construção da cidadania política em
Portugal”**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou proceder à sua apreciação em momento posterior às eleições em curso. -----

**2.37 - Comunicação da A-WEB - *The brief result of the 4th General Assembly of
A-WEB***

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----

**2.38 - Comunicação da Comissão de Veneza (Conselho da Europa) -
*Consultation with EMBs in the context of the forthcoming Octopus
Conference***



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir que não tem casos relevantes a expor sobre a matéria. -----

2.39 - Comunicação da international IDEA - *Expert workshop on "Best Practices - Training in Election Administration"*

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir que não tem disponibilidade para participar no evento em causa. -----

2.40 - Comunicação da Google Portugal – Guia sobre Eleições “Como a Google informa, apoia e protege as eleições na Europa”

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----

A Comissão deliberou, por unanimidade, adiar a apreciação dos restantes assuntos (pontos 2.18 a 2.32) para a próxima reunião plenária. -----

A reunião foi dada por encerrada pelas 13 horas. -----

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

O Presidente da Comissão

José Vítor Soreto de Barros



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

O Secretário da Comissão

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the right.

João Almeida